



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017
De 28/03/2017

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas dos serviços de fornecimento de energia elétrica dos prédios próprios municipais em uma entrada e mais 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *artigo 1º*, constituir-se-á de uma entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com valor de R\$ 5.322,38 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal